



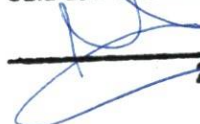
CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1171 /2025

Egrégio Plenário,

APPROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 01/07/2025


2.º Secretário

O Projeto Anjos da Guarda é uma ação social, educacional e preventiva de grande importância para o Município de Mogi das Cruzes, que tem promovido a cidadania e a segurança entre os alunos do 4º ano do Ensino Fundamental da rede municipal.

Considerando que o Projeto Anjos da Guarda é desenvolvido pela Guarda Municipal, com guardas fardados, treinados e utilizando material próprio (vídeos, músicas e cartilhas), para realizar palestras educativas que tratam de cidadania, combate e prevenção à violência;

Considerando que o projeto visa difundir noções de segurança escolar, familiar e social, inculcando hábitos e consciência para o convívio social seguro;

Considerando que o projeto contribui para a valorização da vida e da família, fortalecendo a rede protetiva entre alunos, professores e guardas municipais;

Considerando que o Projeto Anjos da Guarda já atendeu 8.666 crianças desde sua criação em 2019, mostrando resultados significativos na formação cidadã e na prevenção da violência;

Considerando que as ações do projeto se coadunam com a proposta pedagógica municipal, garantindo educação inclusiva e o desenvolvimento integral dos alunos;

INDICO, na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, que seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita **Maria Luiza Piccolomini Bertaiolli**, solicitando-lhe providências junto às Secretarias Municipais de Governo, Educação e Segurança Pública, bem como às demais Secretarias que julgar pertinentes, para que seja realizado estudo e posterior encaminhamento de **Projeto de Lei** dispondo sobre a instituição permanente do **Programa Anjos da Guarda**, destinado a promover ações



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

educativas de cidadania, prevenção à violência e segurança junto aos alunos da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 30 de junho de 2025.

PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER
VEREADORA (PP)

EDUARDO HIROSHI OTA
VEREADOR (PODE)



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Projeto “Anjos da Guarda” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, a ser desenvolvido pela Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes, o Projeto “Anjos da Guarda”, a ser desenvolvido pela Guarda Civil Municipal, com o objetivo de promover a cidadania, a cultura de paz e a prevenção à violência junto aos estudantes do 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Projeto “Anjos da Guarda” consiste em um programa socioeducativo, preventivo e formativo que será aplicado nas escolas da rede municipal por guardas civis municipais treinados, devidamente fardados e habilitados para atuação em ambiente escolar.

Art. 3º O Projeto será realizado por meio de:

- I – Aulas presenciais periódicas com abordagem lúdica e educativa;
- II – Exibição de vídeos e músicas com temáticas voltadas à cidadania, segurança, ética e respeito;
- III – Aplicação de atividades por meio de cartilhas educativas específicas do projeto;
- IV – Dinâmicas e ações interativas voltadas à construção de valores sociais e convivência pacífica;
- V – Realização de cerimônia de formatura ao final do ciclo de atividades, com entrega de certificados de participação aos alunos;
- VI – Participação da comunidade escolar e dos pais/responsáveis em atividades de integração.

Art. 4º São objetivos do Projeto:

- I – Promover noções de cidadania e de direitos e deveres individuais e coletivos;
- II – Estimular a consciência crítica e o respeito mútuo entre os alunos;
- III – Prevenir o envolvimento de crianças com a violência, o bullying, as drogas e outras situações de vulnerabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Aproximar a Guarda Civil Municipal da comunidade escolar, fortalecendo os laços de confiança e cooperação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Segurança, definirá o cronograma, as escolas participantes, a metodologia pedagógica e os critérios de avaliação do Projeto.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar material didático, apoio logístico, capacitação dos profissionais e expansão do Projeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.